



I – PROCESSO N° 5484/2011

*filho*

II – INTERESSADO: Nuno André Maltez Guerreiro

III – ORIGEM: CEFID - SECEG

IV – ASSUNTO: Revalidação de Diploma de graduação em ciências do Desporto – Educação Física e Desporto Escolar. Curso realizado na Faculdade de Motricidade Humana – Lisboa/Portugal

V – HISTÓRICO:

Em 05 de maio de 2011, o interessado protocolou requerimento solicitando em Ciências do Desporto – Educação Física e Desporto Escolar. Curso realizado na Faculdade de Motricidade Humana – Lisboa/Portugal.

Em 03 de novembro de 2011, o Departamento de Educação Física aprovou o parecer da Comissão de Revalidação de Diploma com parecer favorável ao deferimento do requerido.

Em 30 de novembro de 2011, o Conselho de Centro do CEFID aprovou por unanimidade parecer favorável à revalidação do diploma.

Em 06 de dezembro de 2011, foi dada entrada do processo na PROEN.

Em 16 de dezembro de 2011, fui nomeado relator do processo.

VI - ANÁLISE:

O assunto Revalidação de Diploma é normatizado pelo Conselho Nacional de Educação, nas resoluções 001/2002, alterada pela 008/2007 sendo esta alterada pela 007/2009.

O CONSEPE editou a Resolução 015/2006, que normatizou a matéria no âmbito da UDESC, sendo que no seu Art. 2º reza o seguinte:

*Art. 2º A revalidação será procedida pelo Colegiado de Ensino que deverá examinar, dentre outros os seguintes aspectos:*

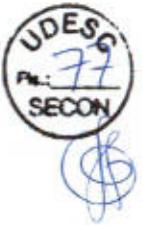
*I – afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela Universidade;*

*II – qualificação conferida pelo título e adequação dos documentos que a acompanhe;*

*III – correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.*

Conforme parecer aprovado pela Comissão de Revalidação de Diploma Expedido no Exterior do Departamento de Educação Física e pelo

*Hart*



Departamento de Educação Física, a solicitação preenche os aspectos exigidos na resolução 015/2006 e foi homologado pelo Conselho de Centro.

Foram anexados ao processo todos os documentos requeridos.

Acrescente-se ainda que há um convênio celebrado entre a UDESC e a instituição que o requerente concluiu a formação – Convênio 027/2002, cuja alínea VII da segunda cláusula estabelece a possibilidade de reconhecimento oficial de créditos e certificados expedidos por cada instituição.

#### VI – PARECER DO RELATOR:

Favorável à homologação da revalidação do diploma de graduação em ciências do Desporto – Educação Física e Desporto Escolar, de Nuno André Maltez Guerreiro realizado na Faculdade de Motricidade Humana – Lisboa/Portugal. *Fialho*

Prof. Dr. João Fert Neto  
Relator  
Em 16/02/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CONSEPE - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 16-02-2012

Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 002/2012  
Registrado no sistema informatizado em  
16-02-2012

Secretaria dos Conselhos

*Sandra Makowiecki*  
Pro-Reitora de Ensino UDESC